



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI**  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30  
Av. Hermane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.

**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO ADITIVO DE PRAZO**

**REFERENTE AO PROCESSO: Nº 2021.009.05– PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.**

Senhor Prefeito;

O Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Inhangapi – PA, na pessoa de seu Controlador Interno, O Sr. Marco Aurélio Pimentel Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 206.392.442-20, Contador CRC. 8230/O-6 PA, Advogado OAB/PA 25.158, responsável pelo Controle Interno do Município, nomeado pela portaria Nº 024/2021 de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica de 11 de novembro de 2022 da Dra. Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 12.261, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do Art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o andamento de aditivo do contrato 58/2021 proveniente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Material e Software de Gestão de Iluminação Pública, para atender as necessidades do Município de Inhangapi/PA, anexo ao processo, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido processo se encontra:

**( X ) Revestido de todas as formalidades legais, com justificativa, parecer jurídico e autorização, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade;**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo, bem como, o aditivo, supramencionado encontram-se em ordem, **JÁ COM O DEVIDO PARECER DA PROCURADORIA MUNICIPAL**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à CPL.

Inhangapi PA, 16 de novembro de 2022

**Marco Aurélio Pimentel Moura**  
Controlador Interno - PMI  
Portaria 024/2021 GAB/PREF.